



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRANI**

**Resposta à Impugnação do Edital nº 001/2017.**

Trata-se de Recurso para Impugnação do Edital de Concurso Público nº 001/2017, realizado pelo Procurador do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região – CREFITO10, Dr. Marcos Vinicius de Souza, suscitando incompatibilidade do Edital com as normas que regem a profissão do Fisioterapeuta com relação à carga horária.

O fundamento da impugnação leva em consideração a legislação que prevê carga horária de 30 horas semanais, enquanto o Edital 001/2017 prevê a carga horária de 40 horas semanais.

**Das Considerações**

Inicialmente, cumpre analisar que a impugnação foi interposta intempestivamente e de modo incompatível com o previsto no Edital 001/2017.

De acordo com o item 8.1.1 do Edital nº 001/2017, e do Edital de Retificação nº 002/2017, a impugnação deveria ter sido feita em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua publicação, através de protocolo no Prédio Administrativo Municipal:

8.1.1 – O recurso referente à impugnação do Edital poderá ser efetuado por qualquer cidadão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, mediante requerimento dirigido à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, protocolado no setor de protocolo do Centro Administrativo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRANI**

Municipal de Irani, cuja decisão será publicada nos sites [www.amauc.org.br](http://www.amauc.org.br) e [www.irani.sc.gov.br](http://www.irani.sc.gov.br).

Considerando que a publicação do Edital ocorreu no dia 23 de junho de 2017, a impugnação deveria ter sido feita até 30 de junho de 2017. Entretanto, a presente impugnação não foi feita através de Protocolo, mas via Correios com data de postagem em 11 de julho de 2017, portanto intempestiva.

Além disso, a elaboração do Edital 001/2017 e suas retificações, levou em consideração a Legislação Municipal, especialmente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Irani (LC 030/2007) e o Plano de Carreiras (LC 031/2007), o qual prevê as atribuições e carga horária a ser cumprida pelos servidores Municipais.

Sendo assim, o requerimento para alteração da carga horária prevista no Edital de Concurso Público foge da alçada da Comissão de Concurso, uma vez que é matéria prevista na legislação municipal, a qual para ser alterada depende da aprovação da Câmara de Vereadores.

Quanto à inviabilidade de contradição entre o Edital de Concurso Público e a Legislação, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

(...) “Como corolário lógico da sujeição dos atos do Administrador Público ao princípio da legalidade, tem-se que “os termos do edital que regulamenta concurso público não pode se sobrepor à lei que estabelece a carga horária máxima para determinada categoria profissional” (AC nº 2007.042260-9, Des. Luiz César Medeiros)”. (TJSC, Apelação Cível n. 2009.021853-2, de São Bento do Sul, rel. Des. Newton Trisotto, j. 09-02-2010).

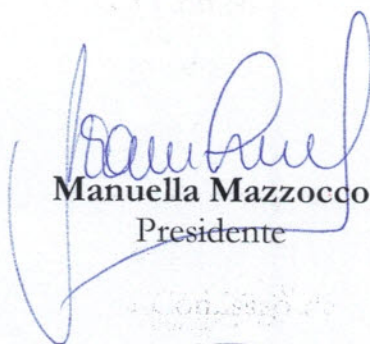


**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRANI**

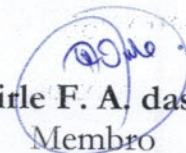
**Conclusão**

Diante do acima exposto, a Comissão de Concurso nega provimento à Impugnação realizada por meio do Ofício nº 014/2017, ante a sua intempestividade e incompatibilidade com a Legislação Municipal.

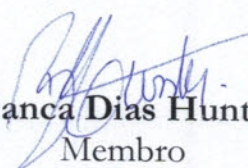
Irani/SC, 13 de julho de 2017.



**Manuella Mazzocco**  
Presidente



**Ana Shirle F. A. das Neves**  
Membro



**Bianca Dias Hunter**  
Membro